



sem publicar

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 1 / 67.

Fixa os subsídios e ajuda de custo dos senhores deputados para a 6a. legislatura

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno

RESOLVE:

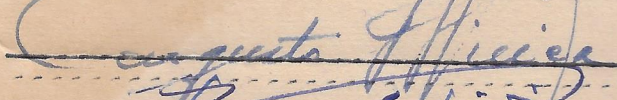
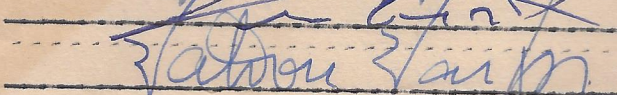
Artigo 1º- Os deputados, na Legislatura a iniciar-se em 31 de Janeiro de 1967, de acordo com a Resolução nº 11/66, combinado com o que dispõe o Decreto Legislativo nº 70/66, do Congresso Nacional, perceberão o subsídio fixo de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) e uma diária, como parte variável, de Cr\$... Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), e a Ajuda de Custo de Cr\$. Cr\$ 3.330.000 (treis milhões trezentos e trinta mil cruzeiros).

Artigo 2º- O subsídio, tanto na parte fixa como na variável, será pago mensalmente.

Artigo 3º- O Deputado que não comparecer a nenhuma sessão em período de convocação extraordinária, não terá direito a qualquer parcela da Ajuda de Custo.

Artigo 4º- Esta Resolução entra em vigor a partir de 31 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1967.

	Presidente
	1º Secretário
	2º Secretário

